

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.168, DE 2001

Dispõe sobre ligação rodoviária no Plano Nacional de Viação, no Baixo Tocantins, no Estado do Pará, e dá outras providências.

Autor: Deputado **JOSÉ PRIANTE**
Relator: Deputado **ZENALDO COUTINHO**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do nobre Deputado JOSÉ PRIANTE, pretende incluir no Plano Nacional de Viação, como um prolongamento da BR-422, o trecho rodoviário Novo Repartimento - Tucuruí-Cametá - Limoeiro do Ajuru, localizado no Estado do Pará.

Na justificação apresentada, argumenta-se, em síntese, que o objetivo maior da proposição seria levar para o Baixo Tocantins, micro-região do Estado do Pará onde está localizada a Usina Hidrelétrica de Tucuruí, uma infra-estrutura condizente com o porte e a importância da Usina, cujas obras certamente provocarão um grande crescimento do fluxo de máquinas pesadas, caminhões, ônibus e carros de passeio nas estradas da região, o que deverá comprometer o sistema viário dos municípios abrangidos pela hidrelétrica, que hoje mal consegue atender ao tráfego normal de veículos da região.

Distribuído para exame de mérito à Comissão de Viação e Transportes, o projeto recebeu parecer unânime daquele órgão técnico no sentido de sua aprovação, na forma de um substitutivo que procura sanar algumas imperfeições de ordem técnica.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação compete analisar a proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 32, inciso III, letra a, do Regimento Interno.

Os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (art. 22, XXI), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48), e à iniciativa legislativa (art. 61) foram obedecidos, uma vez que se trata de mera alteração de lei federal.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.168, de 2001 e do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003 .

Deputado ZENALDO COUTINHO

Relator